



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0058106-42.2026.8.19.0000

DESPACHO

Para a concessão de efeito suspensivo é necessário que estejam presentes os requisitos do Parágrafo Único do artigo 995 do CPC, quais sejam, a probabilidade de provimento do recurso e o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação.

Em que pesem os fundamentos do agravante, o caso em testilha não se subsume às hipóteses de deferimento do efeito suspensivo, uma vez que não restaram preenchidos os requisitos, notadamente a probabilidade de provimento do recurso.

Dessa forma, prudente a formação do contraditório, motivo pelo qual INDEFIRO o efeito suspensivo pretendido.

Venham as informações do juízo agravado, notadamente diante das alegações recursais.

Após, intime-se o agravado para apresentar contrarrazões nos termos do art. 1.1019, II do CPC.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2026.

DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR